

## **Edital Proppex nº 05/2007**

### **Bolsas de Iniciação à Pesquisa – Artigo 170**

A Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais, usando da competência que lhe confere o artigo 37 do Estatuto da Unifebe, atendendo ao disposto na legislação vigente, em especial, a Lei Complementar nº 281, de 20/01/05 e a Lei Complementar Estadual nº 296, de 25/07/05, resolve baixar o presente Edital de Concessão de Bolsas de Iniciação à Pesquisa, para o ano 2007, conforme segue:

**Art. 1º** Ficam abertas, no período de **15 de maio a 11 de junho de 2007**, as inscrições para candidatos a Bolsas de Iniciação à Pesquisa, com recursos da Lei Complementar Estadual nº 281/05, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 296/05.

**§ 1º** As inscrições devem ser realizadas junto à Secretaria da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - Proppex (Bloco B – Santa Terezinha), até às 22 horas do dia **11 de junho de 2007**.

**§ 2º** O programa apoiará Projetos de Pesquisa, atribuindo o valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) por Bolsa de Iniciação à Pesquisa, de conformidade com o disposto na alínea “d” do inciso I do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 296/05, de 25/07/05 até o limite de 10% (dez por cento) do total de recursos recebidos do Tesouro do Estado, de acordo com a alínea “b” do artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 281/05, de 20/01/05.

**§ 3º** O recebimento, a manutenção da bolsa e o prazo de vigência dos Projetos de Pesquisa estarão condicionados ao repasse de recursos financeiros do Governo do Estado de Santa Catarina.

**§ 4º** O prazo de execução do Projeto de Pesquisa será correspondente a 10 (dez) meses e os pagamentos da bolsa serão efetuados em 08 (oito) parcelas.

**§ 5º** Serão apreciados para aprovação apenas os Projetos de Pesquisa dos acadêmicos que compõem a relação final de estudantes bolsistas do artigo 170 da Constituição Estadual, divulgada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - Proppex.

§ 6º A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão divulgará os Projetos de Pesquisa selecionados até o dia **22 de junho de 2007** no *síte* da Unifebe e no Mural do Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante-SOAE.

**Art. 2º** O recebimento regular da bolsa ficará vinculado ao cumprimento dos prazos abaixo relacionados:

| ATIVIDADES                                  | PRAZO FINAL |
|---|-------------|
| 1. Início das Atividades                    | 25/06/2007  |
| 2. Relatório Parcial I                      | 10/09/2007  |
| 3. Relatório Parcial II                     | 07/12/2007  |
| 4. Relatório Final (término das atividades) | 28/03/2008  |

**Art. 3º** As instruções para a entrega dos Relatórios Parciais e Final, serão fornecidas pela Supervisão de Pesquisa aos professores orientadores e acadêmicos dos Projetos de Pesquisa selecionados.

**Art. 4º** O Projeto de Pesquisa deverá ser orientado por um professor que preencha os seguintes requisitos:

- I - ser professor titular da Unifebe e, preferencialmente, mestre ou doutor, com produção científica voltada prioritariamente para a área do projeto de pesquisa;
- II - não possuir histórico de pendências na Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (especialmente em relação a relatórios de pesquisas referentes a anos anteriores);
- III - ter disponibilidade para trabalhar 01 (uma) hora/aula semanal direcionada ao desenvolvimento da pesquisa;
- IV - ter disponibilidade para acompanhar o aluno-bolsista por ocasião de eventos internos ou externos de iniciação científica, para divulgação da pesquisa.

**Parágrafo único.** Cada professor orientador poderá orientar até 02 (dois) Projetos de Pesquisa, percebendo 01 (uma) hora/aula semanal por projeto orientado.

**Art. 5º** Somente poderão candidatar-se às bolsas de pesquisa os acadêmicos que:

- I - forem selecionados e aprovados na listagem final como carentes de recursos financeiros pelas Comissões Técnica e de Fiscalização do Art. 170 da Constituição Estadual;
- II - comprovarem matrícula como alunos regulares em cursos de graduação da Unifebe;
- III - estiverem cursando entre a segunda e a antepenúltima fase do curso;
- IV - possuírem índice de aproveitamento acadêmico igual ou superior a 6,0 (seis) nas disciplinas cursadas;
- V - comprovarem assiduidade escolar, entendida como presença mínima em 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas de cada disciplina;

- VI - terem disponibilidade de no mínimo 20 (vinte) horas semestrais para o trabalho de pesquisa, durante os meses de execução do Projeto de Pesquisa;
- VII - preferencialmente, não estiverem recebendo outra bolsa de pesquisa, extensão ou monitoria da Unifebe.

**Art. 6º** O professor orientador deverá apresentar os seguintes documentos obrigatórios para inscrição de Projetos de Pesquisa:

- I - projeto de pesquisa em 01 (uma) via impressa com identificação do professor orientador e acadêmico e 01 (uma) via em CD sem qualquer identificação dos autores da proposta;
- II - ficha de inscrição, fornecida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão devidamente preenchida;
- III - declaração de que aceita orientar o aluno, no período de vigência da bolsa;
- IV - currículo Lattes/CNPq do orientador (*site*: <http://lattes.cnpq.br>);
- V - orçamento do projeto de pesquisa detalhado com os custos de execução do projeto, sujeito a aprovação do Conselho Administrativo da Fundação.

**Parágrafo único.** O modelo do Projeto de Pesquisa, além do formulário de ficha de inscrição e declaração de orientador estarão disponíveis na Secretaria da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – Proppex, e no *site* da Unifebe: <http://www.unifebe.edu.br/pesquisa>

**Art. 7º** O acadêmico deverá apresentar os seguintes documentos para inscrição em Bolsa de Iniciação à Pesquisa:

- I - fotocópia do CPF e da Carteira de Identidade;
- II - fotocópia do histórico escolar atualizado;
- III - comprovante de matrícula;
- IV - declaração de que possui disponibilidade de no mínimo 20 (vinte) horas semestrais para execução da pesquisa.

**Parágrafo único.** O modelo de declaração do acadêmico estará disponível na Secretaria da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – Proppex, e no *site* da Unifebe: <http://www.unifebe.edu.br/pesquisa>

**Art. 8º** Os Projetos de Pesquisa serão avaliados com base nos seguintes critérios:

- I - apresentação de toda a documentação exigida no presente Edital;
- II - titulação e área de formação do professor em relação às exigências

- técnicas e científicas do Projeto de Pesquisa;
- III - definição do problema, objetivos e metodologia da pesquisa e cronograma de atividades, bem como consistência na fundamentação teórica, na justificativa e nos demais itens do Projeto de Pesquisa.
  - IV - relevância da pesquisa para o desenvolvimento no âmbito local/regional;
  - V - desempenho acadêmico do aluno;
  - VI - disponibilidade de tempo do professor e do aluno para as atividades do Projeto;
  - VII - não terem professor ou aluno histórico de pendências de relatórios ou atividades referentes à Projetos de Pesquisas anteriores.

**§ 1º** Os Projetos de Pesquisa deverão coincidir com as áreas de conhecimento dos cursos de graduação oferecidos pela Unifebe.

**§ 2º** Os Projetos de Pesquisa serão aprovados e avaliados pelo Comitê de Pesquisa constituído pela Unifebe e acompanhados pela Supervisão de Pesquisa.

**§ 3º** A falta de documentação, solicitada por este Edital, implicará na automática desclassificação da proposta de Projeto de Pesquisa.

**§ 4º** O acompanhamento e a avaliação dos Projetos de Pesquisa ocorrerão pela apreciação dos Relatórios Parciais e do Relatório Final, encaminhados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – Proppex, em formulário próprio, mediante acompanhamento do professor orientador.

**§ 5º** Os alunos contemplados com Bolsas de Iniciação à Pesquisa na forma estabelecida por este Edital, permitirão ao Centro Universitário de Brusque-Unifebe, sem qualquer ônus, a consulta e a divulgação aos respectivos Projetos de Pesquisa e aos Relatórios Finais.

**Art. 9º** A substituição do aluno-bolsista poderá ser solicitada pelo professor orientador em até 03 (três) meses após o início dos trabalhos, desde que acompanhada de justificativa prévia.

**Art. 10.** A solicitação de substituição de aluno bolsista deverá ser acompanhada, sempre que possível, da indicação de novo candidato pelo próprio professor orientador, atendidas as condições de carência econômico-financeira e sua classificação na listagem de candidatos a bolsa de estudo divulgada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

**§ 1º** O aluno bolsista, mediante justificativa fundamentada, no mesmo prazo previsto no artigo 9º deste Edital, poderá requerer ao Comitê de Pesquisa a substituição do professor orientador, atendidas, no que couberem, as exigências do artigo 6º deste Edital.

**§ 2º** Caberá ao Comitê de Pesquisa da Unifebe apreciar e deliberar sobre as solicitações de substituição de alunos-bolsistas ou de professores orientadores.

**Art. 11.** O aluno-bolsista que iniciar o Projeto de Pesquisa e não conseguir concluí-lo no prazo determinado deverá devolver os valores recebidos no prazo de 01 (um) ano, contados da data do recebimento efetivo da última parcela.

**Art. 12.** A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – Proppex, auxiliada pela supervisão de pesquisa, prestará suporte administrativo ao Comitê de Pesquisa e suporte técnico aos professores orientadores e aos alunos-bolsistas durante o desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa.

**Art. 13.** As bolsas de pesquisa levarão em conta, preferencialmente, a relevância social e/ou científica da temática, os objetivos, bem como a filosofia do Centro Universitário de Brusque-Unifebe.

**Art. 14.** Ao participar do presente processo de seleção de candidatos a Bolsas de Iniciação à Pesquisa, o acadêmico declara, ainda que tacitamente, concordar com as disposições deste Edital e de acatar com todo zelo as orientações da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – Proppex no desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa, sob pena do cancelamento da Bolsa.

**Art. 15.** Informações complementares ou alterações que se fizerem necessárias ao pleno desenvolvimento dos projetos de pesquisa, poderão ser efetuadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – Proppex.

**Art. 16.** Os casos omissos neste Edital e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo Comitê de Pesquisa ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – Proppex.

Brusque/SC, 14 de maio de 2007.

*Profª Jocimari T. Schroeder*  
Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão